CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0DQN-HGK5-7M3L-7Y4C

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-016338.989.26-2 (ref. TC-005090.989.24-5)

Recorrente: Dirceu da Silva Paulino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Dirceu da Silva Paulino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE BIÊNIOS E QUINQUÊNIOS A SERVIDORES COMISSIONADOS. VANTAGEM RESTABELECIDA POR RESOLUÇÃO EDITADA EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL E COM A RESERVA DE LEI ESTABELECIDA NO ART. 37, X, DA CF. REITERAÇÃO. IRREGULARIDADE MANTIDA. MULTA CANCELADA EM RAZÃO DO ALCANCE DAS ORIENTAÇÕES ANTERIORES E DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOVAS CONCESSÕES. CESSAÇÃO POSTERIOR DOS PAGAMENTOS. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AFASTADA. DETERMINAÇÃO PARA REVOGAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO DE RESOLUÇÃO LOCAL. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli

e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, apenas para o fim de cancelar a multa de 160 Ufesps aplicada ao recorrente e afastar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, mantendo-se, nos demais termos, o julgamento pela **irregularidade** das contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024, e as recomendações expedidas.

Determina, por fim, ao atual Presidente do Legislativo que adote as providências de sua competência destinadas à revogação expressa do artigo 2º da Resolução nº 239/2002, em vista de sua incompatibilidade com a Lei municipal nº 3.043/1998 e com a reserva de lei específica prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0DQN-HGK5-7M3L-7Y4C